

PARECER

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 1885/2024
Data: 15/10/2024 - Horário: 18:20
Administrativo

Anteprojeto de Lei nº 26/2024.

Autuado no projeto.

15/10/2024
Ronaldo

Súmula: Declara de Utilidade Pública no âmbito Municipal a ONG Patinhas Carentes Lapa Pr, e dá outras providências.

Vem para análise dessa Comissão o Anteprojeto de Lei nº 26/2024, de autoria do Vereador Mario Jorge Padilha Santos, cujo objeto é declarar de Utilidade Pública no âmbito Municipal a ONG Patinhas Carentes Lapa Pr, e dá outras providências.

Com relação a competência desta Comissão o Regimento Interno deste Poder Legislativo diz em seu artigo 53 que:

Art. 53 - A análise das proposições compete:

I - à Comissão de Legislação, Justiça e Redação quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, técnica legislativa e correção ortográfica de todas as proposições, salvo as exceções previstas neste Regimento Interno;

(...)

Art. 61 - À Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe examinar a admissibilidade da matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno.

§ 1º - Se o parecer for pela inadmissibilidade total, a proposição será arquivada após a leitura em Plenário, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 2º - No caso do parágrafo anterior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do protocolo do parecer, poderá o autor da proposição, com o apoio de um terço dos membros do Poder Legislativo, ou o Prefeito, em projetos de sua iniciativa, solicitar à Mesa Executiva que submeta o parecer à deliberação do Plenário.

§ 3º - No caso do parágrafo anterior, aprovado o parecer em discussão e votação única pelo Plenário, a proposição será definitivamente arquivada; rejeitado, retornará às Comissões que devem manifestar-se sobre o mérito.

§ 4º - Se o parecer for pela inadmissibilidade parcial, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação proporá emenda supressiva se insanável, ou emenda modificativa se sanável, a contrariedade à Constituição, à Lei Orgânica ou ao Regimento Interno.

O Anteprojeto visa a declaração de Utilidade Pública no âmbito Municipal a ONG Patinhas Carentes Lapa Pr, a qual, segundo a justificativa apresentada, "A ONG Patinhas Carentes desenvolve um trabalho fundamental na proteção animal, participando em diversas frentes, como, por exemplo o resgate de animais em situação de abandono e



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA - PR

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

maus-tratos, oferecendo abrigo, cuidados veterinários e alimentação, castração e controle populacional, realizando campanhas de castração de animais para controlar o número de animais abandonados e evitar a superpopulação, adoção responsável, por meio de trabalho de conscientização e incentivo a adoção responsável, promovendo eventos de adoção e acompanhamento pós-adoção, bem como vem promovendo através de seus atos a educação e conscientização da comunidade.”

Sobre o tema nossa Lei Orgânica diz que:

Art. 6º - Compete ao Município:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local
- (...)

A norma municipal que regulamenta o tema é a Lei nº 2804/2013, sendo que, pela análise dos documentos anexados à proposta, verifica-se que a entidade está de acordo com os ditames da referida lei de regência.

Após a emissão dos pareceres das Comissões, a propositura poderá ser incluída em Ordem do Dia e deverá ser votada em dois turnos de discussão e votação (art. 124 do R.I.).

O quorum para deliberação da matéria é o da maioria absoluta e o para aprovação o da maioria simples. (art.19 da Lei Orgânica).

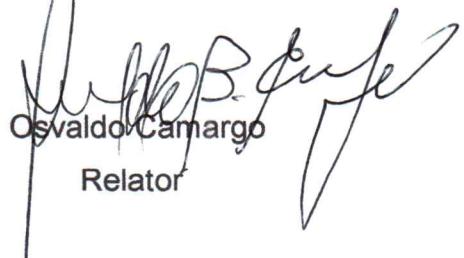
Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Lapa, 15 de outubro de 2024.


Marco Antônio Bortoletto

Presidente


Osvaldo Camargo
Relator


Arthur Bastian Vidal
Membro